

## **Após 50 anos, “Transação Tributária” é quase uma realidade**

Em 16 de outubro p.p. foi assinada a MP do Contribuinte Legal (MP 899/2019), estabelecendo o instituto da “transação tributária” em relação a débitos federais.

A transação tributária é uma alternativa ao REFIS e se difere pela particularidade de ser passível de concessão a qualquer tempo, para quem o Fisco decidir, uma vez que a concessão apenas se dará nos casos de comprovada necessidade e mediante avaliação individual da capacidade contributiva do contribuinte.

A União Federal poderá celebrar acordos com os devedores, esteja o débito na fase administrativa, esteja o débito na fase judicial.

Para os casos de débitos já inscritos em dívida ativa, a medida prevê descontos de 50% (cinquenta por cento), podendo chegar a 70% (setenta por cento) para pessoa física e micro ou pequena empresa.

Importante destacar que os descontos previstos são apenas sobre juros e multa e não sobre o débito principal.

Está prevista, também, a possibilidade de parcelamento do débito em 84 (oitenta e quatro) meses, podendo chegar a 100 meses para Micro e Pequenas empresas, com a possibilidade ainda de se obter a concessão de um período de carência para o início do pagamento do acordo.

Vale mencionar, também, que a MP não abrange multas criminais ou decorrentes de fraudes fiscais.

Apesar da efetivação da medida depender ainda de regulamentação por normas infra legais dos órgãos envolvidos, o advento da MP será de grande ajuda ao contribuinte interessado em regularizar sua dívida na esfera federal.

**Flávio Henrique Lotti Fernandes**  
**ADVOGADO**